



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ nº 01.684.184/0001-19

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 160601/2021/GAB/CMSAT/PA

REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

Assunto: Parecer Jurídico.

Versa o presente parecer acerca do 1º Termo Aditivo da prorrogação de prazo do Contrato nº **2021210601**, firmado, respectivamente, entre a **Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá** e a empresa **Engenho Assessoria Contábil S/C LTDA**.

Os autos foram encaminhados à esta Assessoria Jurídica para manifestação e parecer.

É o relatório.

SINTÉTICA NARRATIVA DOS FATOS

Cuidam estes autos de consulta sobre o 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo do Contrato nº **2021210601**, firmado, respectivamente, entre a **Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá**, e a empresa **Engenho Assessoria Contábil S/C LTDA**, até a data de **31/12/2022**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada em contabilidade pública para atender a **Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá/Pa**.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ nº 01.684.184/0001-19

Este Município se manifestou pela prorrogação com a justificativa de que se trata de prestação de serviços contínuos, que não cessam, e não devem ser interrompidos.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

In casu, a demanda supracitada permite à Administração Pública a prorrogação através de Termo Aditivo, conforme discorre **Cláusula quinta** do Contrato.

A contratação se deu através de **Inexigibilidade**, e conforme prevê a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57, II, o caso em tela pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, senão vejamos:

“Artigo 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

I -
.....

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)”

Na hipótese dos autos, é possível a prorrogação por se tratar de serviço prestado de forma contínua, bem como, por estar o contrato dentro do limite temporal de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ nº 01.684.184/0001-19

DA MINUTA DO CONTRATO

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

A ideia central do princípio da legalidade informa que a atividade administrativa deve estar sempre pautada pela Lei, ou seja, ao administrador só é dado fazer (ou deixar de fazer), aquilo que a lei expressamente prevê ou faculta. Em outras palavras, sob pena de praticar ato inválido e expor-se. Enquanto no âmbito das relações privadas prevalece o princípio da autonomia da vontade, permitindo-se ao cidadão fazer tudo o que não seja proibido por lei, na Administração Pública, esta autonomia inexistente, porquanto a atuação estatal é limitada exatamente pelo disposto no texto legal.

Vejamos, nesta direção, como Hely Lopes Meirelles definia o princípio da legalidade:

“A legalidade como princípio da administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei, para o particular, significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim”.

Já o princípio da publicidade indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ nº 01.684.184/0001-19

Perfilhando esse entendimento, José Eduardo Martins Cardozo define este princípio:

“Entende-se princípio da publicidade, assim, aquele que exige, nas formas admitidas em Direito, e dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos, a obrigatória divulgação dos atos da Administração Pública, com o objetivo de permitir seu conhecimento e controle pelos órgãos estatais competentes e por toda a sociedade” (CARDOZO, José Eduardo Martins. Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98). IN MORAES, Alexandre. Os 10 anos da Constituição Federal. São Paulo: Atlas, 1999, p. 15019).

Após análise dos autos, esta Assessoria Jurídica verificou que a minuta do 1º Termo Aditivo de **prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada em contabilidade pública para atender a Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá/Pa**, atende a todos os requisitos da lei, uma vez que mantém todas as cláusulas. Sendo imprescindível a publicação do mesmo, após a sua assinatura, uma vez que esta é uma condição de eficácia, obedecendo, assim, os princípios da legalidade e da publicidade.

Ressalte-se que deve ser certificada a dotação orçamentária, atendendo a exigência legal de disponibilidade de recursos e a garantia dos créditos para a formalização do instrumento de aditivo ao contrato pretendido, o que não se verificou nos presentes autos, pelo que se sugere que seja realizada consulta ao setor contábil.

No mais, importa frisar que quando da assinatura do aditivo contratual, toda a documentação exigida pela legislação para análise da regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária das empresas contratadas deve ser verificada, devendo as respectivas certidões estar dentro do prazo de validade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ nº 01.684.184/0001-19

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com amparo na **Cláusula Quinta** do Contrato e na Lei n.º 8.666/93, esta Administração Municipal encontra albergue legal para aditar o presente contrato com a empresa **Engenho Assessoria Contábil S/C LTDA**, referente à **prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada em contabilidade pública para atender a Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá/Pa**, até o dia **31 de dezembro de 2022**, desde que atendidas as ressalvas concernentes à certificação da dotação orçamentária, e ressaltando-se novamente a recomendação de que constem nos autos a documentação comprobatória da regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária da contratada.

Ressalvo o caráter meramente opinativo do presente parecer, face ser ato de administração consultiva, podendo este Prefeito entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e as necessidades desta Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Antônio do Tauá, 23 de dezembro de 2022

Bruno de Figueiredo Monteiro

OAB/PA 11.973